



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.254, DE 23 DE JUNHO DE 2016.

Altera a [Lei nº 1.241, de 13 de abril de 2016](#), que autoriza concessão de uso de bem público.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do artigo 2º da Lei nº 1.241, de 13 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º ...

(...)

§ 2º A concessão de uso será onerosa e a título precário, pelo prazo de 24 meses, a contar da assinatura do contrato administrativo.”

(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 23 de junho de 2016.

RUBENS VINÍCIUS BORNELLI
Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria
Secretário-Geral